



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Segunda-feira • 28 de Fevereiro de 2022 • Ano V • Nº 3955

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candéias publica:

- **Decreto Nº 016/2022, de 28 de fevereiro de 2022** - Institui a “Operação Chuva 2022”, dispondo sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo e declara em estado de alerta os órgãos e entidades do Município que indica e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Pitagoras Alves Da Silva Ibiapina / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av Tres Poderes s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIDKPDYZKU3FX+FSYFPKMW



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Região Metropolitana
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 016/2022
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui a “**Operação Chuva 2022**”, dispondo sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo e declara em estado de alerta os órgãos e entidades do Município que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 111, V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a proximidade da época de chuvas mais fortes que se abatem, historicamente, sobre a cidade;

Considerando as características físicas e geomorfológicas da Cidade, desde o início da criação do município, notadamente em encostas e fundos de vale, com elevada declividade, o que se configura numa natural vulnerabilidade dos terrenos, aliada à carência de infraestrutura urbana, padrões inadequados de construção e uso do solo, elevada densidade da ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas;

Considerando a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos e a persistência, apesar dos frequentes serviços de manutenção e limpeza, de pontos críticos de alagamento que provocam transtornos e prejuízos à população; a política de prevenção e redução de riscos que vem sendo implementada pela Administração Municipal;

Considerando a necessária participação de toda a população na formação de uma cultura de prevenção e redução de risco de desastres naturais;

Considerando o propósito de fazer do município de Candeias, no médio prazo, uma cidade resiliente, capaz de resistir a eventos climáticos extremos;

Considerando a conveniência de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

Considerando a necessidade de definir claramente ações coordenadas, a serem realizadas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal que devem



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Região Metropolitana
Gabinete do Prefeito

estar envolvidos na execução de obras e realização de serviços de caráter preventivo e emergencial, assim como na prevenção, preparação, assistência e resposta à população;

DECRETA:

CAPITULO I - DA OPERAÇÃO CHUVA 2021

Art. 1º Fica instituída a “Operação Chuva 2022”, de natureza especial, sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Superintendência Municipal de Defesa Civil-SUPDEC, com a finalidade de incrementar as ações preventivas e dar agilidade e efetiva resposta a desastres naturais, para reduzir efeitos dos problemas causados pelas chuvas que se abatem anualmente no período (**abril a julho**) sobre a cidade, e compreenderá as seguintes etapas:

I - Etapa de Prevenção e Preparação, a ser realizada durante o mês de março, destinada à adoção de ações preventivas, iniciando-se a partir da publicação deste Decreto;

II - Etapa de Resposta, Assistência e Alerta, a ser realizada durante os meses de abril a julho, destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre.

Parágrafo único. A Coordenação da Operação Chuva será exercida pela Superintendência Municipal de Defesa Civil- SUPDEC, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os órgãos e entidades envolvidos, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

CAPITULO II - DA ETAPA DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO

Art. 2º Constituem ações da Etapa Prevenção e Preparação, a serem realizados pelos respectivos órgãos responsáveis:

- I. Limpeza de canais e córregos (macro drenagem);
- II. Manutenção preventiva da rede de micro drenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;
- III. Vistoria e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;
- IV. Remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;
- V. Limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Região Metropolitana
Gabinete do Prefeito

- VI. Drenagem superficial de águas lançadas nas encostas;
- VII. Sensibilização da população moradora em áreas de risco, com o apoio de Núcleos Comunitários, quando existentes, e dos Voluntários da Defesa Civil;
- VIII. Incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores quando necessário;
- IX. Remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- X. Monitoramento de pontos críticos de alagamentos;
- XI. Recobrimento com lonas plásticas de encostas com risco de deslizamento;
- XII. Veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população.

§ 1º Durante a Etapa de Prevenção e Preparação da Operação Chuva os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, com a realização das atividades indicadas no caput deste Decreto, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade.

§ 2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pelas ações referidas no parágrafo anterior apresentarão relatórios circunstanciados das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

CAPITULO III - DA ETAPA DE RESPOSTA, ASSISTÊNCIA E ALERTA

Art. 3º Durante a Etapa de Resposta Assistência e Alerta os órgãos operacionais da Administração Municipal, além de darem continuidade às ações da Fase Preparatória, devem manter em suas unidades regime de plantão de 24 horas durante todos os dias da semana, até o final da Operação.

Parágrafo único. Para atender a eventuais ações de atendimento e resposta a desastres, os órgãos e entidades envolvidos na Operação Chuva deverão estar aptos a atuar nas ações de socorro e assistência à população, exercendo atividades de logística, avaliação de danos, desmontagem de estruturas danificadas, remoção de escombros e limpeza de ambientes, dentre outras necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Art. 4º Integram a Etapa de Resposta Assistência e Alerta da Operação Chuva todas as Secretarias que compõe o Poder Público Municipal, convocadas para darem suporte à Superintendência Municipal de Defesa Civil, enquanto perdurar a operação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Região Metropolitana
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Defesa Civil - SMDC poderão, por solicitação da Superintendência Geral da Operação, colocar unidades de sua estrutura em regime de plantão, hipótese em que serão incorporados à Operação.

Art. 5º A Coordenação Executiva da Operação Chuva poderá requisitar, sempre que entender necessário ao atendimento das ações emergenciais previstas neste Decreto, servidores, veículos e equipamentos dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPITULO IV - ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Operação Chuva contará com uma Coordenação Geral, a ser exercida pelo Superintendente Municipal de Defesa Civil além do exercício direto de todo o corpo técnico e encarregado.

Art. 7º Caberá, para o funcionamento da Operação, como atribuições das funções relacionadas no art. 6º:

- I. Ao Superintendente Geral, traçar as diretrizes da Operação Chuva promover a coordenação técnica da Operação e a articulação com os órgãos e entidades relacionados no art. 4º, com os membros do Comitê Interinstitucional de Ações de Emergência e com os demais integrantes do SMDC para assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastres para o bom êxito da Operação;

§ 1º. Todo o corpo técnico será responsável pelo acompanhamento das respectivas áreas de atuação do órgão e entidade, demandadas na Operação.

§ 2º. Cada órgão ou entidade participante da Operação Chuva relacionado no art. 4º, excetuada a SUPDEC, quando da necessidade terá que indicar 01 funcionário que ficará a disposição enquanto perdurar a Operação Chuva.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Todos os órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta prestarão à SUPDEC, durante o período de vigência da Operação Chuva, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade de atendimento às suas solicitações.

Art. 9º. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviço essenciais



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Região Metropolitana
Gabinete do Prefeito

à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à SUPDEC o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

§ 1º. Em casos excepcionais de situação de urgência e emergência o Gabinete do Prefeito poderá contratar mão de obra para ações operacionais por um período de 90 dias.

§ 2º. Decretada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser adotadas providencias na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 10. As despesas com custeio e gratificações da Operação Chuva 2022 serão determinadas pelo Gabinete do Prefeito dentro dos critérios estabelecidos em Lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Superintendência Municipal de Defesa Civil- SUPDEC, como órgão de Coordenação Geral da Operação Chuva, poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2022, com prazo de vigência de **120** dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 28 de fevereiro de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito